



CÂMARA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO - ES

Parlamento: JOMAR CLÁUDIO CORRÊA

Parecer Contábil nº 07/2021

Referência: Proposta de emenda à Lei Orgânica nº 001/2021

Autoria: Vereadores

Assunto: INCLUI O ART. 103-A A LI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE AFONSO CLAUDIO, DISPONDO SOBRE A EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA DA PROGRAMAÇÃO INCLUÍDA POR EMENDAS INDIVIDUAIS DO LEGISLATIVO MUNICIPAL EM LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL (LOA).

De iniciativa dos Vereadores, foi encaminhada a este Analista Operacional-Contador, a presente proposta à Lei Orgânica nº 001/2021 do Município de Afonso Cláudio para o exercício de 2022.

Trata-se de pedido de parecer contábil financeiro, a respeito do Projeto de Lei nº 001/2021, que inclui o Art. 103-A à Lei Orgânica do Município de Afonso Cláudio, dispondo sobre a Execução Orçamentária e Financeira da Programação incluída por emendas individuais do Legislativo Municipal em Lei Orçamentária Anual.

Esse projeto na verdade trata-se de denominação de orçamento impositivo, que ganhou respaldo na Esfera Federal com advento da Emenda Constitucional nº 86, de 2015, que acrescentou ao artigo 166 da Constituição Federal.

A representação parlamentar conferida num processo democrático aos Vereadores, representam legítima ferramenta para garantir o atendimento do interesse público no combate as desigualdades sociais e regionais. No exercício do mandato, o Vereador percorre todo o Município, visitando várias comunidades e ouvindo delas todas as suas necessidades. Isso faz do Vereador um legítimo auxiliar do Poder Executivo a fim de providenciar intervenções de políticas públicas que serão executadas, contribuindo para o desenvolvimento do Município.

Dito isso, toda a matéria orçamentária e financeira, parte do principio de organização e planejamento, vimos que o projeto está sendo apresentado em tempo, pois a LOA e LDO ainda não foram apresentadas, bem como o PPA, sendo assim, a tempo do Poder Executivo apresentar suas propostas orçamentárias para os exercícios vindouros, já quantificados essas emendas individuais.

O projeto apresenta um limite de 1,2 % (um vírgula dois por cento) da Receita Corrente Líquida – RCL, para custear as referidas emendas, devendo a metade disso ser destinada a ações de saúde, lembrando que, tomou-se o cuidado no Projeto de delinear que a base da RCL será o ano anterior, base de referência que tomada pela Lei de Responsabilidade Fiscal em todos os seus cálculos, o que torna a programação mais acertada e não impõe risco a execução do orçamento. Vale ressaltar, que o Poder Executivo fará uma previsão da RCL a ser realizada no

Waly



CÂMARA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO - ES

Parlamento: JOMAR CLÁUDIO CORRÊA

exercício de apresentação das leis orçamentárias, a fim de permitir os cálculos das emendas. Esses cálculos devem ser apresentados ao Legislativo, a fim de aproximar-se dos valores reais a serem executados no exercício vigente das referidas emendas.

Diante o exposto, entendemos que o projeto deva prosseguir, tendo em vista que não afeta os princípios orçamentários.

Afonso Cláudio/ES, 17 de Maio de 2021.

Analista Operacional – contadoria
CRC-ES 11.258-0